



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

PROPOSTA DE VOTO DC Nº 452/2025

Unidade proponente: Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

Autoridade responsável: Heitor Rodrigo Pereira Freire

Objeto: Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste 2026: condições de financiamento e plano de aplicação.

Processo: 59336.004144/2025-52

Encaminhamento: À votação da Diretoria Colegiada

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Condel/Sudene aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e prévia análise conjunta da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento, as condições operacionais e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

1.2. A deliberação deve ocorrer até 15 de dezembro de cada exercício, conforme determina a legislação vigente.

1.3. A elaboração da Programação do FNE tem como principal referência as Diretrizes e Prioridades estabelecidas para 2026 pela Resolução do Condel/Sudenel Nº 192/2025, de 29/07/2025.

1.4. A elaboração da Programação do FNE segue as seguintes etapas:

- a) Reuniões estaduais com representantes setoriais e sociedade civil realizadas pelo BNB e com participação da Sudene e MIDR
- b) Propostas do BNB para o plano de aplicação e condições de financiamento encaminhadas para Sudene e MIDR até 30 de novembro;
- c) Análise e emissão conjunta das áreas técnicas da Sudene e MIDR sobre o tema.
- d) Apreciação pela Diretoria Colegiada das propostas.
- e) Debate das propostas no âmbito do Comitê Técnico do Condel.
- f) Deliberação das propostas pelo Condel/Sudene;

1.5. A análise da Programação é realizada sob dois aspectos:

- a) Propostas de alterações das condições de financiamento do FNE, afim de atender as demandas de crédito da região; e
- b) Definição do Plano de Aplicação dos recursos para o exercício que consiste no estabelecimento de metas a serem perseguidas pelo banco na aplicação dos recursos.

2. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

2.1. Segue abaixo quadro resumo das propostas apresentadas pelo BNB e pelo MIDR e as respectivas recomendações deste Parecer:

#	Proponente	Proposta	Item da Programação	Posicionamento Técnico
1	BNB	Incluir restrição à concessão de crédito para apoio financeiro a empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas, controladoras ou não, cujos dirigentes tenham sido condenados por violência contra pessoa idosa ou pessoa com deficiência.	4.5 Restrições	Recomenda aprovação.
2	BNB	Fixação de prazo máximo de 180 dias para o financiamento à comercialização das culturas de soja e milho.	6. Programa FNERural (subitem 4.5.)	Recomenda aprovação.
3	BNB	Aprovar a aplicação transversal dos programas de financiamento do FNE a empreendimentos classificados como Negócios de Impacto, nos termos do Decreto nº 11.646/2023.	6. Programa FNE Rural	Recomenda aprovação.
4	MIDR	Revisão da Exceção do Conteúdo Nacional	4.5 Restrições	Recomenda aprovação.
5	MIDR	Inclusão de Eixo para o Programa PNDR-Amazônia Azul	Novo item	Recomenda aprovação.
6	MIDR	Novas tipologias da PNDR III	Anexo D	Recomenda aprovação.
7	MIDR	Inclusão de eixo temático sobre a Economia Criativa	Novo item	Recomenda aprovação.
8	Sudene/MIDR	Atualização e Reprogramação	-	Recomenda aprovação.

2.2. As propostas alvo de recomendação pela aprovação se enquadram nas diretrizes e prioridades do Fundo, bem como estão alinhadas à sua finalidade, e visam beneficiar o público-alvo prioritários e os setores e atividades mais importantes, além de racionalizar e melhorar a operacionalização dos recursos e concessão de crédito pelo BNB.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O BNB, em cumprimento ao art. 14º, § 1º, da Lei nº 7.827/1989 e à Portaria MIDR nº 2.252/2023, alterada pelas Portarias MIDR nº 3.646/2024, e nº 2.518/2025; encaminhou a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2026 com projeções de financiamento no valor de R\$ 52,57 bilhões. O montante é superior em 11,2% à projeção para 2025.

3.2. **Limites e metas de aplicação:** Conforme § 1º do art. 13º da Portaria MIDR de Diretrizes e Orientações Gerais, na previsão dos recursos da Programação Anual, deverão ser observados os limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura e por tipologia PNDR, os quais foram definidos na Resolução Condel/Sudene nº 192/2025. Todos os valores propostos estão aderentes a tais limites, conforme quadro abaixo:

Descrição	Máximo/Mínimo	Percentual	Base de cálculo	Participação proposta pelo BNB
Portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio)	mínimo	51%	Valor total da Programação	62,0
Portes mini, micro e pequeno	mínimo	75%	Montante destinado aos portes prioritários	82,2
UF	máximo	30%	Valor total da Programação	até 21,1%
UF: ES	mínimo	1,50%	Valor total da Programação	2,5%

demais UFs	mínimo	5,00%	Valor total da Programação	a partir de 5%
Setor: infraestrutura	máximo	35%	Valor total da Programação	20,1%

3.3. O BNB propõe na projeção de aplicação por porte dos beneficiários a previsão de destinação de 62,0% das disponibilidades aos portes prioritários do FNE, dos quais 82,2% são destinados até o porte pequeno, e de 38,0% para os portes médio e grande. A distribuição proposta atende à diretriz de tratamento preferencial às atividades produtivas de empreendimentos dos menores portes e apresenta um aumento significativa na participação dos portes prioritários.

3.4. **A projeção de Financiamento para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, é de R\$ 36,8 bilhões, correspondente a uma participação de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2026, enquanto a projeção para os classificados como alta renda, independente do seu dinamismo, é de R\$ 15,8 bilhões, observando o percentual máximo de 30%.**

3.5. **Repasso às instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (conforme acordo com o §1º do artigo 9º da Lei nº 7.827/1989), com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989: montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação Anual do FNE, observando o limite máximo de 3%.**

4. DA LISTA DE DOCUMENTOS DE EMBASAMENTO DO VOTO

Descrição da Documentação	Número do SEI
Ofício BNB nº 2025-1719-017: itens e Condições de Financiamento	0860597
Ofício BNB nº 2025-1719-020: Plano de Aplicação de Recursos para 2026	0860607
Parecer Técnico Conjunto 4/2025 - MIDR/SUDENE	0863149
Parecer Técnico Conjunto 5/2025 - MIDR/SUDENE	0869362

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 21/11/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0869726** e o código CRC **15163B09**.